



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL nº 217, de 26 de dezembro de 2005.**

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trabiju para o exercício de 2006”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Trabiju para o exercício financeiro de 2006, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.249.407,95 (quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e sete reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 2º-** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº II da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 4.148.357,95</b>
Receita Tributária	208.700,00
Receita Patrimonial	62.000,00
Receita de Serviços	133.000,00
Transferências Correntes	3.671.657,95
Outras Receitas Correntes	73.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 101.050,00</b>
Alienação de Bens	31.000,00
Transferência de Capital	60.050,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 4.249.407,95</b>

**Art. 3º-** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **I- Por Função de Governo:**

01-Legislativa	200.000,00
04-Administração	875.900,00
08-Assistência Social	62.000,00
10-Saúde	811.517,95
12-Educação	1.276.590,00
13-Cultura	83.400,00
15-Urbanismo	427.000,00
17-Saneamento	97.000,00
20-Agricultura	312.000,00
27-Desporto e Lazer	42.000,00
28-Encargos Especiais	42.000,00
99-Reserva de Contingência	20.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 4.249.407,95</b>

## **II- Por Subfunções:**

031-Processo Legislativo	200.000,00
122-Administração Geral	794.900,00
123-Administração Financeira	96.000,00
241-Assistência ao Idoso	10.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	30.000,00
244-Assistência Comunitária	811.517,95
306-Alimentação e Nutrição	3.000,00
361-Ensino Fundamental	1.035.590,00



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

364-Transporte Escolar	10.000,00
365-Ensino Infantil	204.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos	27.000,00
392-Difusão Cultural	83.400,00
452-Serviços Urbanos	431.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	97.000,00
601-Promoção da Produção Vegetal	54.000,00
602-Promoção da Produção Animal	127.000,00
782-Transporte Rodoviário	131.000,00
811-Desporto de Rendimento	42.000,00
846-Outros Encargos Especiais	42.000,00
999-Reserva de Contingência	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.249.407,95</b>

### III- Por Categorias Econômicas:

Despesas Correntes	3.934.151,95
Despesas de Capital	295.256,00
Reserva de Contingência	20.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 4.249.407,95</b>

### IV- Por Órgão de Administração:

01.01 – Processo Legislativo	200.000,00
02.02 – Coordenação Superior	795.900,00
02.03 – Administração Financeira	138.000,00



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>02.04 – Obras e Serviços Urbanos</b>	<b>659.000,00</b>
<b>02.05 – Agricultura</b>	<b>181.000,00</b>
<b>02.06 – Educação e Cultura</b>	<b>1.359.990,00</b>
<b>02.07 – Esportes</b>	<b>42.000,00</b>
<b>02.08 – Saúde</b>	<b>811.517,95</b>
<b>02.09 – Assistência Social</b>	<b>62.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 4.249.407,95</b>

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

**I** - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

**II** – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites da legislação em vigor.

**III** – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**IV** – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88.

**V** - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Parágrafo único:** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 26 de dezembro de 2005.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral

Escriturária